



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 205, DE 07 DE AGOSTO DE 2.001

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para recuperação da dívida ativa e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, para pagamento em até doze vezes consecutivas, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os contribuintes que optarem pelo benefício em até 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, mantidas as cominações legais.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento parcelado será considerada quando o contribuinte quitar a primeira parcela da dívida correspondente na agência bancária credenciada, vencendo-se mensalmente as parcelas seguintes.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
07 de agosto de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal